



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Capítulo I
DA JURISDIÇÃO**

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ, entidade autônoma e independente, tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e com jurisdição em todo seu território, é o órgão máximo da Justiça Desportiva de Futebol no Estado do Rio de Janeiro.

**Capítulo II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º - Integram a estrutura do TJD/RJ:

- I) o Tribunal Pleno;
- II) as Comissões Disciplinares da Capital e Regionais;
- III) a Procuradoria
- IV) a Secretaria

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Da Composição e Eleição**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O Tribunal Pleno do TJD/RJ é constituído por 9 (nove) Auditores efetivos, todos necessariamente Bacharéis em Direito e conhecido saber jurídico desportivo, com mandatos de 4 (quatro) anos, reconduzidos na forma da Lei n. 9615/1998 e suas alterações, conforme a Lei n. 9981/2000.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Regimento Interno, presidida pelo Vice-Presidente Administrativo e integrada pelo Vice-Presidente do TJD/RJ, mais um Auditor efetivo, nomeado pelo Presidente do Tribunal, com a finalidade de promover as alterações do Regimento, a serem submetidas e apreciadas pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo Primeiro – A revisão do Regimento Interno somente poderá ser realizada após 2 (dois) anos de observância do texto vigente.

Parágrafo Segundo – As propostas de alteração, de iniciativa de Auditor efetivo, só serão encaminhadas à Comissão de Regimento Interno depois de homologadas pelo Presidente que, se assim julgar necessário, as submeterá ao Tribunal Pleno. Caso a proposta seja rejeitada, será arquivada, sendo a decisão irrecurável.

Parágrafo Terceiro – As decisões a respeito de alterações do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples, pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TJD/RJ serão realizadas em sessão especial do Tribunal Pleno.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do TJD/RJ serão eleitos, separadamente, para mandatos de 2 (dois) anos, em votação secreta, aberta ou aclamação, pelo seus pares.

Parágrafo Único – É permitida somente uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 7º - Considerar-se-á eleito o concorrente que obtiver maioria simples dos votos. Caso essa maioria não seja atingida, proceder-se-á a novo escrutínio, do qual concorrerão apenas os mais votados, sagrando-se vencedor o que obtiver maioria simples.

Parágrafo Único – Caso nenhum dos candidatos consiga a maioria, serão feitos tantos escrutínios quantos sejam necessários. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que contar com o voto de qualidade do Presidente.

Art. 8º - A posse dos membros eleitos acontecerá imediatamente, sem prejuízo de formalização em sessão solene.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, preferentemente pelo eleito.

Parágrafo Primeiro – Também ausente ou impedido o Vice-Presidente, o Auditor nomeado como Vice-Presidente Administrativo exercerá a substituição.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, a Presidência passará a ser ocupada pelo Vice-Presidente Administrativo, que convocará eleição extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Art. 10 – Serão criadas tantas Comissões Disciplinares e nomeados tantos Auditores e Procuradores quantos sejam necessários ao bom funcionamento do TJD/RJ.

Parágrafo Primeiro – Os Auditores e Procuradores serão demissíveis ad nutum, exceto o Procurador Geral.

Parágrafo Segundo – A criação e a extinção de Comissões Disciplinares serão submetidas ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

Seção II Dos Auditores Substitutos

Art. 11 – Os Auditores das Comissões Disciplinares, nos casos de impedimento, serão substituídos pelos Auditores Substitutos, nomeados e empossados pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único – Para cada Comissão Disciplinar serão alocados 2 (dois) Auditores Substitutos.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 12 – Ao Tribunal, através do Pleno e das Comissões Disciplinares, compete, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva:

l)- processar, quando for o caso, e julgar toda matéria submetida à sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

códigos desportivos e demais diplomas que disciplinam o futebol, observados os prazos legais e/ou regimentais;

II)- eleger o Presidente e o Vice-Presidente, na forma disposta neste Regimento;

III)- discutir, aprovar e modificar este Regimento Interno, pela maioria simples dos votos de seus membros efetivos;

IV)- apreciar e deliberar a respeito das indicações para os cargos de Auditores das Comissões Disciplinares, titulares e substitutos, bem como dos Procuradores;

V)- aprovar, por maioria simples dos votos dos Auditores do Pleno, os Enunciados de jurisprudência propostos pelo Presidente ou por comissão convocada por ele para esse fim.

Parágrafo Único – as atribuições constantes dos itens II, III, IV e V são exclusivas do Tribunal Pleno.

Seção II

Do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 13 – Compete, privativamente, ao Presidente do TJD/RJ, além das atribuições previstas pelas normas jurídicas do desporto:

I)- presidir, dirigir e coordenar todas as atividades do Tribunal;

II)- presidir as sessões solenes e de julgamento do Tribunal Pleno;

III)- dar posse aos Auditores e comunicar, à Presidência da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FFERJ, as decisões de seu interesse que entenda convenientes;

IV)- comunicar, à entidade indicadora, a vacância do cargo de Auditor e a necessidade de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promover nova indicação;

V)- decidir sobre pedidos liminares, em processos de sua competência;

VI)- mandar processar, ou indeferir liminarmente, os recursos interpostos perante o Tribunal;

VII)- homologar pedidos de desistência;

VIII)- decretar a deserção de recursos;

IX)- votar nos julgamentos como Auditor, por último, salvo quando for o Relator do procedimento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- x)- relatar os processos de suspensão ou de destituição de Auditor ou Procurador, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria absoluta;
- XI)- interromper ou prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, e convocar, justificadamente, sessões extraordinárias;
- XII)- determinar, de plano, ou a requerimento da Procuradoria ou de parte interessada, a instauração de inquéritos, designando o Auditor processante;
- XIII)- nomear, dentre os Auditores que compõem o Tribunal Pleno, aquele que exercerá o cargo de Vice-Presidente Administrativo;
- XIV)- designar os Relatores dos feitos de competência do Tribunal Pleno;
- XV)- representar ou fazer representar, mediante delegação, o TJD/RJ nas solenidades e atos oficiais;
- XVI)- nomear e dar posse ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral do Tribunal, na forma prevista em Lei;
- XVII)- dar posse aos Procuradores cujas indicações forem aprovadas pelo Tribunal Pleno;
- XVIII)- designar Advogados Dativos, na forma no previsto no CBJD;
- XIX)- apresentar, ao Presidente da Entidade de Administração do Desporto, até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades do TJD/RJ do ano anterior, acompanhado dos dados estatísticos e plano de sugestões de melhoria dos serviços do Tribunal;
- XX)- propor, ao Presidente da Federação de Futebol, a admissão e dispensa de empregados, observado o organograma do Tribunal;
- XXI)- justificar ou não as faltas dos empregados, inclusive impondo-lhes as sanções disciplinares cabíveis, bem como conceder-lhe férias e licenças;
- XXIII)- requisitar, das autoridades desportivas, os esclarecimentos e informações que julgar necessárias ao exercício das funções do Tribunal;
- XXIV)- criar cargos, ad referendum do Tribunal Pleno, e designar Comissões Especiais;
- XXV)- instituir a outorga de Diploma e Medalha do Mérito da Justiça Desportiva, àqueles que tenham prestado relevantes e efetivos serviços, e/ou contribuído com a Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação unânime do Pleno do Tribunal;
- XXVI)- expedir instruções e orientações para as Comissões Disciplinares;
- XXVII)- delegar funções;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XXVIII)- decretar prescrição e/ou decadência;
- XXIX)- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 14 – Ao Vice-Presidente do TJD/RJ compete:

- I)- substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, com as prerrogativas àquele conferidas;
- II)- promover a investigação das condutas que não estejam em consonância com os ditames legais, regimentais e normativas, por meio da apuração preliminar dos atos ilícitos praticados, para posterior julgamento pelo Pleno, após relatório do Presidente, na forma do artigo 13, X, deste Regimento;
- III)- participar da Comissão de Regimento Interno, zelando para que a mesma promova as alterações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal;
- IV)- implementar, fiscalizar e orientar as atividades das Comissões Disciplinares Regionais, constituídas nas Ligas Desportivas Municipais;
- V)- receber e apurar representação a respeito de irregularidade atribuída a qualquer membro do Tribunal;
- VI)- instaurar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos internos, por desvios de conduta de Procuradores e Auditores, nomeando Auditor Sindicante;
- VII)- realizar visitas de inspeção e correição, nas Comissões Disciplinares Regionais das Ligas Municipais, sempre que julgar necessário;
- VIII)- desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 15 – O Vice-Presidente terá substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, em caso de afastamento ou impedimento, sendo que o substituto acumulará as duas funções, com as atribuições a elas inerentes.

Seção IV

Do Vice-Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I)- substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente, nos seus afastamentos e impedimentos, sem prejuízo da acumulação de cargos;
- II)- coordenar a Comissão de Regimento Interno;
- III)- administrar e coordenar as atividades administrativas e o funcionamento do Tribunal
- IV)- expedir ordens e instruções, *ad referendum* do Presidente;
- VI)- organizar, promover e implementar programas de treinamento e aperfeiçoamento dos membros do Tribunal;
- VII)- exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

Seção V Das Comissões Disciplinares

Art. 17 – Compete às Comissões Disciplinares, na qualidade de órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva, processar e julgar as questões de disciplina desportiva que lhe foram propostas.

Art. 18 – As Comissões Disciplinares serão compostas por 5 (cinco) membros efetivos, todos Bacharéis em Direito, com notória e comprovada experiência jurídica, nomeados pelo Presidente do TJD/RJ, após aprovação do Tribunal Pleno, por maioria simples.

Parágrafo Único – Os Auditores de que trata este artigo, são demissíveis por ato administrativo do Presidente do TJD/RJ, mediante aprovação, por maioria simples, do Pleno.

Art. 19 – As Comissões Disciplinares aplicará as sanções previstas no CBJD, em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 – Das decisões das Comissões Disciplinares, caberá recurso ao Pleno do TJD/RJ e, do julgamento deste, quando for o caso, ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 21 – As Comissões Disciplinares somente poderão funcionar com o “quorum” mínimo de 3 (três) Auditores.

Parágrafo Primeiro – Para garantir o “quorum” legal, poderão ser convocados Auditores Substitutos.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Auditor de Comissão Disciplinar, a substituição será feita com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nomeação novo membro, pelo Presidente do TJD/RJ, dentre os Auditores Substitutos, com a devida aprovação do Tribunal Pleno.

Seção VI Do Presidente de Comissão Disciplinar

Art. 22 – Compete, ao Presidente de Comissão Disciplinar, seja da Capital ou Regional, dentro dos limites impostos pela Legislação Desportiva e por este Regimento:

- I)- presidir as sessões da Comissões Disciplinar para a qual foi designado;
- II)- designar Relator para as processos de competência da respectiva Comissão Disciplinar;
- III)- comunicar, ao Presidente do TJD/RJ, a vacância de cargo de Auditor, para providências de substituição;
- IV)- homologar pedido de desistência de Recursos;
- V)- decidir sobre requerimentos e diligências necessárias aos julgamentos, ressalvada a competência do Relator;
- VI)- exercer, no seu nível, as atribuições previstas nos incisos V, VII, VIII, IX, XI, XXIII, XXVIII e XXIX, do artigo 13 deste Regimento.

Seção VII Do Vice-Presidente de Comissão Disciplinar

Art. 23 – Compete, ao Vice-Presidente de Comissão Disciplinar, seja da Capital ou Regional:

- I)- substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, assumindo as prerrogativas conferidas ao cargo;
- II)- desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Seção VIII Dos Auditores

Art. 24 – Compete aos Auditores, além das obrigações impostas pela legislação desportiva:

- I)- exercer as funções inerentes ao cargo, nas condições estabelecidas por este Regimento e pelas disposições normativas internas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II)- comparecer às sessões, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário marcado;

III)- quando designado, relatar os processos, na forma legal e regimental.

Art. 25 – O exercício da função do Auditor ocorrerá, automaticamente, pela posse no cargo.

Art. 26 – O término do mandato do Auditor ocorrerá, antecipadamente, nos casos de:

I)- morte ou renúncia;

II)- aceitação de cargo e/ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

III)- condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva ou na Justiça Comum, por infração que importe em incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;

IV)- não comparecimento injustificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões intercaladas, sendo certo que, o mesmo princípio se aplica ao faltoso de reuniões administrativas;

Parágrafo Único – A justificativa de ausência de Auditor será decidida pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente de Comissão, conforme o caso, e, aceita ou não, será registrada no controle de frequência;

V)- declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 do Tribunal Pleno;

VI)- destituição, no caso de membros de Comissões Disciplinares;

Parágrafo Único – na hipótese deste item, o substituto completará o mandato do substituído;

Art. 27 – Os Auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde, a critério do Presidente do TJD/RJ;

Parágrafo Único – As licenças, concedidas por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias por ano. As destinadas a tratamento de saúde serão consideradas ausências justificadas.

Seção IX Da Procuradoria

Art. 28 – A Procuradoria da Justiça Desportiva é órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Janeiro, sendo dirigido pelo Procurador Geral, eleito pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 29 – Compete à Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ:

I)- oferecer denúncia, nos casos previstos na Legislação Desportiva, com a observância dos prazos legais;

II)- emitir manifestações a pareceres, em procedimentos submetidos ao TJD/RJ;

III)-exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva, pelo Regimento Interno e as que forem delegadas pelo Presidente do TJD/RJ;

IV)- interpor os recursos e medidas previstas na legislação desportiva.

Art. 30 – Ao Procurador incumbe:

I)- comparecer às sessões de julgamento em ambas as instâncias, sempre que for convocado, devendo o Procurador Geral participar, preferentemente, das sessões do Pleno;

II)- sustentar, oralmente, nas sessões de julgamento, as denúncias e pareceres exarados;

Art. 31 – aplicam-se, aos Procuradores, no que couber, os impedimentos e incompatibilidades pertinentes aos Auditores.

Seção X Da Secretaria

Art. 32 – A Secretaria é órgão administrativo do TJD/RJ, coordenado pela(o) Secretaria(o) Geral, competindo-lhe:

I)- efetivar os serviços administrativos do Tribunal, registrando seus atos, mantendo a guarda e a conservação dos documentos, processos e arquivos, conforme orientações do Presidente e dos Vice-Presidentes, sempre em observância da normativa legal;

II)- convocar os Auditores e Procuradores para as sessões de julgamento e reuniões administrativas, através dos respectivos endereços eletrônicos;

III)- elaborar as pautas de julgamento e secretariar as respectivas sessões, lavrando as atos correspondentes;

IV)- dar publicidade aos atos praticados pelo TJD/RJ;

V)- promover as citações e intimações, observando os prazos legais;

VI)- receber, minutar e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Tribunal, sob orientação do Presidente e dos Vice-Presidentes, conforme o caso;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- VII)- prestar as informações solicitadas pelos órgãos de futebol do Estado do Rio de Janeiro, após prévia autorização do Presidente;
- VIII)- manter repositório de leis, doutrina e jurisprudência relativas ao futebol;
- IX)- expedir certidões;
- X)- elaborar o relatório anual das atividades do TJD/RJ;
- XI)- efetivar o registro e a autuação de processos, observados os prazos legais;
- XII)- realizar os controles necessários ao bom funcionamento do Tribunal.
- Parágrafo Primeiro – As tarefas constantes dos itens deste artigo são, originariamente, cometidas à(o) Secretário (a) Geral, que poderá delegá-las aos(às) Secretários(as) Adjuntos(as).
- Parágrafo Segundo – A Secretaria Geral poderá ter tantos (as) Secretários(as) Adjuntos(as) - nomeados(as) por ato do Presidente - quantos sejam necessários(as) à distribuição do trabalho do Tribunal.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Seção I Do registro de Feitos

Art. 33 – Os processos de competência do TJD/RJ serão distribuídos por classes e números em série, na ordem de chegada na Secretaria do Tribunal, observada a seguinte nomenclatura:

- I)- processo disciplinar (originário);
- II)- inquérito disciplinar;
- III)- impugnação de partida;
- IV)- infrações punidas com eliminação;
- V)- processo de reabilitação;
- VI)- processo de “doping”;
- VII)- questão contratual (originária);
- VIII)- interpelações;
- IX)- litígio entre associações e/ou entidades;
- X)- mandado de garantia;
- XI)- recurso ordinário (necessário e voluntário);
- XII)- recurso de revisão;
- XIII)- conflito de competência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XIV)- restauração de autos;
- XV)- exceção de impedimento ou suspeição;
- XVI)- processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XVII)- outros feitos de interesse da Justiça Desportiva de Futebol.

Seção II Da Distribuição

Art. 34 – A distribuição dos feitos para julgamento será obrigatória e alternada.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências legalmente impostas, os feitos serão apresentados ao Presidente do Tribunal Pleno e aos Presidentes das Comissões Disciplinares, que os distribuirão aos Relatores, observando o critério de proporcionalidade quanto ao número do acervo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou de suspeição do Relator designado, o processo retornará automaticamente ao Presidente que o designou, para que seja promovida nova distribuição.

Parágrafo Terceiro – A distribuição vinculará o Relator designado, facultada a redistribuição, mas apenas nos casos de urgência, a requerimento da parte ou “*ex officio*”, em caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto – Serão distribuídos ao mesmo órgão e Relator, os feitos que se relacionarem a outros, por *conexão* ou *continência*, bem como os que sejam acessórios ou, ainda, os oriundos de outros, julgados ou em curso no Tribunal.

Parágrafo Quinto – A existência de recurso anterior ou de *conexão* de causa poderão ser arguidas pelas partes ou pela Procuradoria.

Art. 35 – No julgamento de recursos, perante o Tribunal Pleno, o Procurador e o Auditor que tiverem funcionado no julgamento de primeira instância estarão automaticamente impedidos.

Seção III Da Relatoria

Art. 36 – Os Relatores dos feitos a serem julgados, serão escolhidos conforme prevê o artigo 34 deste Regimento, salvo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I)- nos casos de conversão de um recurso em outro ou que haja conexão, hipótese em que será observada a prevenção do anterior;
- II)- nos casos de conversão do julgamento em diligência, quando permanecerá o mesmo;
- III)- nos casos de retorno do feito ao órgão a que fora anteriormente distribuído, por julgamento de conflito de competência ou outro motivo qualquer, quando voltará ao mesmo Relator ou ao seu substituto;
- IV)- nos feitos que se relacionarem por conexão ou continência, os quais serão distribuídos ao mesmo Relator ou ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Nos Embargos de Declaração, o Relator será o Auditor que relatou o processo, caso seu voto tenha sido vencedor. Se ele estiver afastado do exercício de suas funções, funcionará como Relator o Auditor que o tiver substituindo.

Parágrafo Segundo – Caso o voto divergente tenha se sagrado vencedor, relatará os Embargos de Declaração o Auditor que tiver divergido inicialmente;

Parágrafo Terceiro – O Auditor nomeado funcionará como Relator nos feitos que, por distribuição, tocarem ao Auditor cuja vaga esteja preenchendo.

Art. 37 – Compete ao Relator, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva e neste Regimento Interno:

- I)- ordenar e dirigir o processo, determinando as providências necessárias ao seu andamento;
- II)- submeter, ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem ou prejudiciais, relacionadas com o andamento do processo, apresentando-as preliminarmente em mesa, para apreciação do Colegiado;
- III)- decidir incidentes que não dependam de exame do Colegiado, bem como fazer executar as diligências necessárias à realização do julgamento;
- IV)- examinar os autos com antecedência prévia, elaborando relatório circunstanciado;
- V)- lavrar acórdão com respectiva ementa e voto, se vencedor o seu posicionamento, e caso requerido pela parte, pela Procuradoria, por determinação do Presidente;
- VI)- preparar para julgamento, os inquéritos, impugnações de partida, ocorrência de *dopping* e litígios entre atletas e associações de prática desportiva, submetendo-os, em seguida, ao órgão Colegiado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – As preliminares e as questões prejudiciais serão submetidas à apreciação do Colegiado, antes do julgamento da matéria de mérito.

Parágrafo Segundo – Caso as questões impeditivas não possam ser superadas, serão determinadas as diligências necessárias, para nova inclusão em pauta.

Art. 38 – Quaisquer incidentes suscitados, relativamente à designação do Relator e/ou a sua competência, serão resolvidos pelo órgão a que couber o julgamento do feito, como questão de ordem.

Seção IV Das Sessões

Art. 39 – O Tribunal reunir-se-á em sessão solene:

I)- para ato de eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Procurador Geral;

II)- para ato de posse do Vice-Presidente Administrativo, e demais Auditores e Procuradores;

III)- excepcionalmente, mediante requerimento de 2/3 dos Auditores do Pleno, para prestar homenagem à figura exponencial do desporto, no aspecto disciplinar, ou celebrar acontecimento de especial relevância para o Judiciário Desportivo.

Parágrafo único – O cerimonial da sessão solene será regulado por ato do Presidente do TJD/RJ, e executado sob a coordenação da Secretaria.

Art. 40 – As sessões de julgamento, ordinariamente, serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com duração máxima de 5 (cinco) horas, em horários definidos pelos Presidentes, sendo certo que só poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, para a obtenção do *quorum* regimental.

Parágrafo Segundo – Não sendo obtido o *quorum* regimental, o Presidente dispensará os Auditores, Procurador e partes presentes, sendo defesa a realização de sessão no mesmo dia.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos parágrafos anteriores, a Secretaria lavrará certidão, com cópia para as partes que requererem.

Parágrafo Quarto – O Auditor ou Procurador que não confirmarem presença na sessão, quando convocados pela Secretaria, serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imediatamente substituídos, vedada a participação no respectivo julgamento.

Art. 41 – Salvo disposição legal em contrário, as decisões dos órgãos Julgadores serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – O voto será nominal e fundamentado, não sendo obrigatória a justificativa.

Art. 42 – As sessões serão públicas, observando-se, nos processos ordinários, às normas e à sistemática previstas em Lei, facultando ao Presidente determinar a desocupação do Plenário, por questões de segurança ou de ordem, garantido o direito das partes à ampla defesa.

Art. 43 – Constatada a existência do *quorum* legal, a sessão será aberta pelo Presidente, com a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 44 – Constará obrigatoriamente, das atas, o seguinte:

I)- dia e hora da sessão, Auditores e Procurador presentes, e pedidos de justificacão de ausências;

II)- a menção expressa à aprovacão, sem ressalvas, da ata da sessão anterior ou eventuais retificacões, solicitadas e aprovadas;

III)- os resultados dos julgamentos e respectiva ementa; a indicacão das partes, o nome do Relator e o número do processo;

IV)- o adiamento de julgamentos e seus motivos;

V)- os demais atos de significância, além daqueles cuja inserçã for requerida pelos interessados e deferidos pelo Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria fará publicar o resumo da ata, no Boletim ou em outro meio reconhecido para ciência dos interessados.

Art. 45 – Os Advogados terão tribuna própria, tendo direito de examinar os autos até 2 (duas) horas antes da sessão de julgamento, ressaltadas as circunstâncias de existência de prazo comum.

Seção V Do Julgamento dos Processos

Art. 46 – As súmulas das partidas e os documentos que as acompanham, serão protocoladas no mesmo dia que forem entregues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na Secretaria, e encaminhadas à Procuradoria, para decidir pela oferta ou não de denúncia.

Parágrafo único – O Procurador que decidir pelo não oferecimento de denúncia, justificará a sua posição e a submeterá ao Procurador Geral que, concordando, arquivará o processo. Caso não concorde, designará outro Procurador para que funcione na denúncia.

Art. 47 – Recebida a denúncia e designado o Relator, o processo será incluído na pauta de julgamento, procedendo-se, paralelamente, às citações e intimações necessárias, observadas as formalidades e prazos.

Art. 48 – A pauta será organizada e os processos julgados, sempre que for possível, seguindo a ordem numérica de registro dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Cada processo terá um Relator.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá conceder preferência para julgamento, desde que requerida até o início da sessão, sendo sua decisão irrecorrível.

Art. 49 – O julgamento será precedido do Relatório do Auditor designado.

Parágrafo Primeiro – Concluído o relatório e atendidos os eventuais pedidos de esclarecimento, o Presidente concederá a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a seu critério, sucessivamente, para a Procuradoria e em seguida à Defesa, caso o julgamento seja realizado por Comissão Disciplinar, e para o Recorrente e depois para o Recorrido, no caso de julgamento pelo Pleno.

Parágrafo Segundo – Os apartes, se concedidos, serão breves, com o máximo de 5 (cinco) minutos, limitados à matéria do julgamento.

Parágrafo Terceiro – Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida, podendo o recalcitrante ser convidado a deixar o plenário.

Parágrafo Quarto – Iniciada a votação entre os Auditores participantes do julgamento, as partes ou os Advogados não mais poderão intervir.

Art. 50 – As preliminares e as questões prejudiciais serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

Parágrafo Primeiro – Versando, a questão preliminar sobre nulidade sanável, o órgão julgador, ouvido o Relator, converterá o julgamento em diligência, assinalando prazo para que seja suprida.

Parágrafo Segundo – Rejeitada a preliminar ou a questão prejudicial, ou, ainda, sanada a irregularidade, o Relator proferirá o seu voto, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

poderá ser revisto por ele ou por outro, enquanto não houver a proclamação, pelo Presidente, do resultado.

Parágrafo Terceiro – A coleta dos votos será iniciada pelo Relator, a seguir do Vice-Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e pelos demais Auditores, por ordem de antiguidade. O Presidente votará por último, sendo que a proclamação do resultado é de sua exclusiva competência.

Parágrafo Quarto – O voto é obrigatório para os Auditores, exceto para aqueles que não assistiram ao Relatório.

Art. 51 – Havendo empate na votação, computado inclusive o voto do Presidente, a este é atribuído ainda o voto de qualidade, ressalvada a imposição de pena disciplinar, onde prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando a pena de multa mais branda do que a suspensão.

Art. 52 – Na fixação da pena, não havendo maioria, o voto em que implicar penalidade maior será considerado como proferido pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 53 – Nenhum processo será julgado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da citação ou intimação, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

Art. 54 – O comparecimento espontâneo do interessado ou de seu bastante Procurador, para tomar ciência da imputação ou diligência, suprirá a necessidade de citação ou intimação.

Parágrafo Único – O comparecimento da parte ou de seu Procurador poderá limitar-se à alegação de nulidade da citação ou da intimação. Caso a alegação seja considerada pertinente, serão devolvidos os prazos para defesa ou realização de diligência. A decisão do Presidente neste sentido deve ser referendada pelo Colegiado e é irrecurável.

Art. 55 – Qualquer Auditor poderá pedir vista a processo do qual não seja Relator, antes da manifestação de seu voto. Deferido o pedido, pela Presidência, pelo tempo concedido, o processo terá o julgamento suspenso, devendo ser reiniciado, preferentemente, na mesma sessão.

Seção VI Dos Recursos em Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 56 – O recebimento de recurso fica condicionado à comprovação do recolhimento, no prazo legal, na Secretaria do TJD/RJ, das custas fixadas no respectivo Regimento, sob pena de deserção.

Parágrafo Primeiro – O exame da admissibilidade do recurso é de competência do Presidente do órgão recorrido, inclusive a declaração de deserção.

Parágrafo Segundo – Os recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva são isentos de custas.

Art. 57 – O termo inicial dos prazos recursais será o primeiro dia útil após ser dada publicidade da decisão do órgão julgador.

Art. 58 – Além dos recursos expressamente previstos no Código de Disciplina Desportiva, serão admitidos Embargos de Declaração, com a finalidade de sanar pontos ambíguos, omissões ou obscuridades da decisão.

Parágrafo Primeiro – Os Embargos de Declaração serão opostos em petição escrita, dirigida ao Presidente do TJD/RJ ou da Comissão Disciplinar, protocolados na Secretaria do Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicidade da decisão, instruídos com o comprovante de recebimento das respectivas custas.

Parágrafo Segundo – A petição de Embargos de Declaração exporá, objetivamente, em que consiste a obscuridade, ambiguidade ou omissão, pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Terceiro – A interposição de Embargos de Declaração suspende o prazo para o oferecimento de outro recurso.

Parágrafo Quarto – Recebidos os Embargos de Declaração, sua apreciação e decisão competem ao órgão que tiver proferido a decisão, mantido o Relator originariamente designado.

Título IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 59 – O Presidente do TJD/RJ fixará os períodos de funcionamento do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como os respectivos períodos de recesso.

Art. 60 – A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do Código de Disciplina Desportiva ou de outra norma jurídica Desportiva, poderá constituir prejulgado, cabendo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidente do Tribunal a elaboração de Enunciados e/ou Ementa Sumular, para posterior homologação do Pleno.

Art. 61 – O voto do Relator, com irrestrita independência e resultado do seu livre convencimento, poderá louvar-se exclusivamente e prejudgado ou no parecer da Procuradoria.

Art. 62 – A antiguidade do Auditor ou do Procurador será aferida segundo critérios estabelecidos nas Leis Desportivas, sendo de competência da Secretaria a sua manutenção atualizada.

Art. 63 – O Presidente do TJD/RJ poderá criar Comissões Especiais, ad referendum do Pleno, para atender às necessidades de organização e funcionamento do Tribunal.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, em conjunto com os Vice-Presidentes, consubstanciados em provimentos, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 65 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Tribunal Pleno, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

José Teixeira Fernandes – Presidente
Marcelo Jucá Barros – Vice-Presidente
José Jayme Santoro – Vice-Presidente Administrativo
Edilson Gonçalves
Jonei Garcia Alvim
Dilson Neves Chagas
Vagner Lima Gabriel
Rui Teles Calandrini Filho
Antonio Ricardo Correa da Silva
-Auditores-

Cópia aprovada por aclamação na sessão do Pleno realizada no dia 02 de julho de 2015.